

PUBLICADO DOC 10/06/2008, PÁG. 87

PARECER Nº 633/08 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 509/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa incluir alínea "c" no item 14.1, da Seção 14.1, do Capítulo 14 que versa sobre Instalações Sanitárias da Lei nº 11.229, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras Edificações do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 14.1.2 As edificações destinadas a uso residencial unifamiliar e multifamiliar deverão dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

a)...

b)...

c) guaritas: 1(uma) bacia e 1 (um) lavatório".

Conforme a justificativa, a propositura visa obrigar a colocação de bacia sanitária e lavatório nas guaritas de segurança dos condomínios.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, pois "(...) do modo como foi redigida, a propositura cria a obrigação de que todas as edificações destinadas a uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, ou seja, qualquer casa, tenha de ter uma guarita. A imposição de tal obrigação de afigura desarrazoada, e por isso divorciada dos fundamentos de poder de polícia que justificam as posturas edilícias".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/08

Aurélio Miguel - Relator

Adolfo Quintas

Francisco Chagas

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Roberto Tripoli